



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista – Recife/PE

CONTRATO Nº 04/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REPROGRAFIA E INFORMÁTICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA GLOBAL OUTSOURCING DE IMPRESSÃO E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista – Recife/PE, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.442.254-34, portador da cédula de identidade nº 3186341-SSP/PE residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.334.034-33, portador da cédula de identidade nº 669.8520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e do outro lado à empresa **GLOBAL OUTSOURCING DE IMPRESSÃO E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS LTDA - EPP**, com sede na Rua Zeferino Pinho, nº 95, Imbiribeira, Recife/PE – CEP 51.170-570, inscrita no CNPJ, sob o nº 69.959.740/0001-56, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada por sua sócia e administradora Sr. **JAQUELINE MARIA DOMINGOS**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.383.914-31, portador da cédula de Identidade nº 6.051.333 - SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente Contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 128/2020/SCG, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Parecer nº 01/2020/CL, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços técnicos especializados de infra-estrutura digital, abrangendo locação de microcomputadores tipo all in one, notebooks, e impressoras, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com fornecimento de peças e suprimentos; instalação de bureau de serviços para impressões e cópias sem franquia; gerenciamento e contabilização dos serviços de soluções informatizada para a **CONTRATANTE**, conforme discriminado no Termo de Referência, bem como na Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços técnicos especializados, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total mensal estimado de até R\$ 133.333,32 (cento e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor global estimado de até R\$799.999,92 (setecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), para o período de 180(cento e oitenta) dias, conforme planilha orçamentária constante na Proposta da Contratada.



**PÓDER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista – Recife/PE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á mensalmente pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, após a apresentação, pela CONTRATADA, da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado por Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados, relativo ao mês anterior ao da prestação de serviços:

- a) Apresentação de documentação, que comprovem sua regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Guia de Recolhimento do ISS; e
- c) Cumprimento de todas as obrigações acessórias com Fazendas Municipal, Estadual e Federal, e inclusive GFIP (Previdência Social).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E LOCAL DOS SERVIÇOS

Este Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, tendo como termo inicial o dia 15/01/2020 e final 12/07/2020 ou com o início do novo contrato, oriundo de processo licitatório, descabendo, nesta hipótese, qualquer indenização em favor da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega dos equipamentos, bem como da implantação total dos serviços, deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste contrato, nas dependências do Ed. Sede e Anexos da Câmara Municipal do Recife, conforme abaixo.

- Edifício Sede – Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
- Anexo I – Rua da União, 273 – Boa Vista
- Anexo II – Rua Monte Castelo, 131 – Boa Vista
- Anexo III – Rua Monte Castelo, 166 – Boa Vista

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da classificação orçamentária de nº 01.01.01.2.002.3.3.90.39.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e as previstas no Termo de Referência, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 – executar os serviços contratado em total conformidade com o disposto no Termo de Referência, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE;
- 5.2 – indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto no presente Contrato;
- 5.3 – manter, durante a execução do presente Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo;
- 5.4 – manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista – Recife/PE

representá-la na execução do presente Contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

5.5 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

5.6 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93 e no Termo de Referência:

6.1 – Acompanhar, **fiscalizar** e avaliar o objeto contratado, pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE;

6.2 - Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada no Item 07 do Termo de Referência;

6.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores e, notadamente, quando do atesto do objeto deste contrato, pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista – Recife/PE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: o Termo de Referência, o Parecer nº01/2020/CL, a Ratificação da Dispensa de Licitação e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

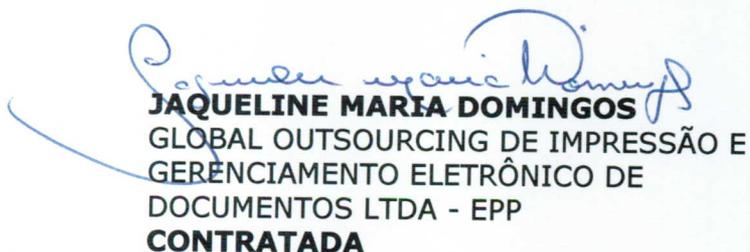
Recife, 15 de janeiro de 2020.



EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE



ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE



JAQUELINE MARIA DOMINGOS
GLOBAL OUTSOURCING DE IMPRESSÃO E
GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE
DOCUMENTOS LTDA - EPP
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº

2. _____
CPF/MF nº